



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 175, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento para a eleição de representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos e dos discentes para os Conselhos Superiores da Universidade Federal da Grande Dourados, para o mandato 2019-2021, parte integrante desta Resolução.

**Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 175, de 03 de setembro de 2018.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DOS DISCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFGD

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a realização da eleição para escolha dos representantes servidores docentes, técnicos administrativos e dos discentes no Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho de Curadores da UFGD, para o mandato **2019 a 2021**.

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, e seus membros serão indicados pelo COUNI e designados por Portaria da Reitora, com a seguinte composição:

- I - dois servidores docentes;
- II - dois servidores técnicos-administrativos; e
- III - um discente.

Parágrafo único. A comissão escolherá seu presidente e secretário dentre os membros em sua primeira reunião.

Art. 3º Não podem ser membros da CE os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

Art. 4º A primeira reunião da CE será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua designação.

Art. 5º Compete à CE:

- I - elaborar Ato Normativo a fim de orientar o processo de campanha eleitoral.
- II - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- III - viabilizar, com o apoio da Reitoria e da Faculdade de Educação à Distância, EaD, a votação;
- IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- V - zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;
- VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VII - divulgar a lista de candidatos após o deferimento das inscrições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX - publicar a lista dos eleitores aptos por segmento;
- X - acompanhar a votação;
- XI - proceder a apuração dos votos junto à EaD;
- XII - encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- XIII - consolidar e publicar o Resultado Final;
- XIV - receber e julgar os recursos quanto a inscrições, candidaturas, divulgação, propagandas irregulares por quaisquer meios de comunicação, votação, apuração e resultado final;
- XV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Ficar sob a responsabilidade da Reitoria, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE e o que mais se fizer necessário.

Art. 6º A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da homologação do resultado final pela Reitoria.

SEÇÃO II
DOS VOTANTES

Art. 7º São votantes:

- I - docentes: pertencentes ao quadro permanente de servidores da UFGD e HU-UFGD, em efetivo exercício e os cedidos para a EBSERH, em lista fornecida pela PROGESP;
- II - técnicos administrativos: pertencentes ao quadro permanente de servidores da UFGD e HU-UFGD, em efetivo exercício e os cedidos para a EBSERH, em lista fornecida pela PROGESP;

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro 1990 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664 de 23 de julho de 1987 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Art. 8º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 9º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação dos servidores, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 10. São elegíveis quaisquer servidores docentes ou técnico-administrativos em efetivo exercício na UFGD e/ou HU-UFGD conforme o disposto no § 1º do Art. 7º deste Regulamento e com suas candidaturas devidamente homologadas pela CE.

§ 1º Só poderão concorrer no pleito os candidatos inscritos em chapas, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DO CALENDÁRIO**

Art. 11. Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **10/09/2018 a 02/11/2018**.

**SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 17h na SOC - Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante preenchimento de formulário específico e entrega de uma cópia de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte) entre os dias **1º a 09/10/2018**.

§ 1º Não será permitida a retirada da ficha de inscrição para preenchimento e entrega em outra data, devendo a mesma ser preenchida e assinada pelo candidato, ou por procurador designado, no local supracitado.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas estará aberto entre a divulgação da homologação das candidaturas até o dia **15/10/2018**.

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão até o primeiro dia útil subsequente.

**SEÇÃO III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

Art. 13. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura da chapa infratora.

Art. 14. A CE elaborará e divulgará Ato Normativo que regulamentará a Campanha Eleitoral que versará sobre:

- I - local para divulgação de propaganda visual;
- II - limites para a realização de propaganda sonora;
- III - limites para abordagem do eleitor.

Parágrafo único. Os temas versados nos incisos I, II e III alcançarão quaisquer meios ou formas de comunicação.

Art. 15. A campanha ocorrerá no período de **17 a 29/10/2018**.

**CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 16. Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EAD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 17. O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

- I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;
- II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

§ 1º O sistema computacional terá a listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O sistema apresentará três opções de voto: o candidato, branco e nulo.

**SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 18. A votação será aberta às **9h**, e será encerrada às **21h** do dia **30/10/2018**.

§ 1º A CE acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto;

§ 3º O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho de acordo com seu segmento (ex. docente ou técnico administrativo);

§ 4º Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO

Art. 19. A CE, juntamente com a EaD, realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

Art. 20. Terminada a apuração, a CE lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à Reitoria juntamente com todo o material referente à eleição;

§ 1º Serão consideradas eleitas, as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação em cada Conselho.

§ 2º O prazo para apresentação de recurso será de **1 (um) dia útil** após a divulgação do resultado.

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão em até **1 (um) dia útil**.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Art. 21. A escolha dos representantes discentes para os três conselhos será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, que encaminhará à Reitora da UFGD a Ata referente ao correspondente processo de escolha.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 22. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela chapa, ou seu procurador designado, e encaminhada à Presidência da CE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 23. Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

Art. 24. Das decisões da CE, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao COUNI.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos até **03 (três) dias** úteis após a publicação final do Resultado.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o COUNI deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **03 (três) dias** úteis após a data do Registro do Recurso.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 25. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do pleito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, a Reitora da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

Art. 27. Os casos omissos serão solucionados pela CE e, em grau de recurso, pelo COUNI.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.